



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 712/2008 - Renovação**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; RESOLVE:

Expedir a presente Licença de Operação à:

**EMPRESA:** AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT S/A  
**CNPJ:** 09.336.431/0001-06  
**CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA:** 2.489.292  
**ENDEREÇO:** RODOVIA SP 139 Nº 226 – SÃO NICOLAU  
**CEP:** 11900-000      **CIDADE:** REGISTRO      **UF:** SP  
**TELEFONE:** (13)3828 -1600      **Fax** (11) 4082 - 8676  
**REGISTRO NO IBAMA:** Nº 02001.005352/2007-51

Referente à operação da rodovia BR 116/SP/PR, concedida à Autopista Régis Bittencourt, tendo início no Km 268,90 (divisa dos municípios de São Paulo e Taboão da Serra) e término no Km 89,6 da BR 116/PR (extremidade leste da BR 476/PR) com extensão total de 401,6 Km.

Esta Licença de Operação é válida pelo período de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua emissão observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília, DF      04 JAN 2013

**VOLNEY ZANARDI JÚNIOR**  
Presidente do IBAMA

## CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº712/2008 - Renovação

### 1 – Condições Gerais:

- 1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
  - Graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3. A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.

### 2 – Condições Específicas:

- 2.1. Implantar os seguintes planos e programas ambientais, considerando as complementações e orientações constantes no processo de licenciamento ambiental:
  - Programa de Gestão Ambiental – PGA;
  - Programa Ações Emergenciais – PAE;
  - Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social – PEA/PCS;
  - Programa de Recuperação de Passivos Ambientais – PRPA;
  - Programa de Recuperação das Áreas de Preservação Permanente – PRAPP;
  - Programa de Monitoramento e Mitigação do Atropelamento de Fauna – PMAF;
  - Programa de Monitoramento da Faixa de Domínio – PMFD;
- 2.2. Deverão ser encaminhados ao IBAMA relatórios anuais de acompanhamento dos programas ambientais previstos nesta Licença. Os relatórios deverão conter as seguintes informações:
  - as ações executadas no período (de acordo com o planejamento do programa);
  - data ou período de realização;
  - público alvo atingido, com informações quáli-quantitativas (quando couber);
  - local de realização;
  - registro fotográfico;
  - cronograma de execução das próximas ações;
  - resultados alcançados em relação às medidas implementadas, propondo medidas de adequação metodológica ou implementação de novas medidas de mitigação ou compensatórias, quando forem necessárias.

## **CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO N°712/2008 – Renovação Continuação**

- 2.3.** Comunicar ao IBAMA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a execução das obras e atividades autorizadas pela Portaria MMA n.º 420/2012, informando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, o término dessas atividades. Deverão ser encaminhados, anualmente, relatórios consolidados da execução destas atividades.
- 2.4.** Ficam autorizadas a realização de obras emergenciais conforme definido no inciso IX, art. 2º, da Portaria MMA n.º 420/2012. O IBAMA deverá ser comunicado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início das intervenções. Deverá ser encaminhado, no prazo máximo de 30 dias, relatório de conclusão dessas obras.
- 2.5.** Comunicar imediatamente ao IBAMA – Sede (Diretoria de Licenciamento – DILIC e Coordenação Geral de Emergências Ambientais – CGEMA) e Superintendências do IBAMA no(s) Estado(s) afetado(s) (sem prejuízo à comunicação aos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente) quaisquer acidentes com possibilidade de ocorrência de impactos ambiental. Em até 30 (trinta) dias após o acidente deve ser encaminhado relatório das ações adotadas e das medidas pós-emergência necessárias à recuperação/remediação da área afetada.
- 2.6.** Em caso de desativação de trechos, o IBAMA deve ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de verificar a necessidade de plano de descomissionamento que garanta a inexistência de passivos ambientais.
- 2.7.** Priorizar a utilização do material excedente de escorregamentos de solo para a recomposição dos terrenos afetados ou de outros focos erosivos ou passivos ambientais próximos (como caixas de empréstimo, por exemplo). Caso isto não seja possível, este material não deve ser disposto em Áreas de Preservação Permanente – APPs, encostas e áreas com vegetação nativa.

